

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19680/2026	21020/2026	09/09/2026 13:52:42	09/09/2026 13:52:42

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

504/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ADILSON ESPÍNDULA

Ementa:

PROJETO DE LEI que declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA .



GABINETE DO DEPUTADO ADILSON ESPINDULA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Declara de UTILIDADE PÚBLICA a
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DE RIO PLANTOJA .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA**, com sede em Rio Plantoja, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Declaração de Utilidade Pública de que trata esta Lei, passa a integrar o **ANEXO ÚNICO** da Lei 10.976 de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

“Declara de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PP



JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA** foi constituída em 17/07/2001 e tem sua sede em Rio Plantoja, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

A **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA** é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar, promovendo a união, a organização e o desenvolvimento das atividades dos produtores associados, bem como contribuindo para a melhoria da produção e da comercialização dos produtos agrícolas.

O objetivo de **DECLARAR A UTILIDADE PÚBLICA** para a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA** é obter recursos financeiros para possibilitar o acesso a recursos públicos, convênios, parcerias e projetos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, à aquisição de equipamentos e melhorias na infraestrutura, contribuindo para o aumento da produção, da renda e da qualidade de vida dos agricultores e de suas famílias.

Assim, ao apresentar este Projeto de Lei, com as suas justificativas, conclamo os ilustres senhores integrantes das Comissões Especializadas, para que apoiem o Projeto de Lei, em benefício da coletividade e dos relevantes serviços prestados à população por essa associação.

Sala das Sessões, ES, 09 de setembro de 2026

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390035003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Adilson Espíndula** em 09/09/2026 13:52

Checksum: **55FE69CE291AACC394E78049AA59495786B42B20851115334D5F153FC59C889D**



Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 9 de setembro de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ADILSON ESPINDULA - Matrícula



Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 10 de setembro de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380036003900330032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 6

Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003000330030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7

Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003300320037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8

Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400320032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 14 de setembro de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400330036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 10

Assinado digitalmente por TATIANA
SOARES DE ALMEIDA:06902826722
Data: 14/09/2026 17:24:42

ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 504/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 504/2026

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA, localizada no município de Santa Maria de Jetibá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA, localizada no município de Santa Maria de Jetibá.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2026.

ADILSON ESPINDULA
Deputado Estadual – PP

Em 14 de setembro de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Paula/Luciana/Cristiane
ETL nº 597/2026



Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - VALMIR CASTRO ALVES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos ao Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 15 de setembro de 2026.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003400370032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 12

Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Diligência

Vitória, 18 de setembro de 2026.

VALMIR CASTRO ALVES
Assessor Técnico - 203211

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380037003500380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 13

Projeto de Lei nº 504/2025

Autor: Deputado Adilson Espindula.

Ementa: “Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA, localizada no município de Santa Maria de Jetibá.”

À Diretoria da Procuradoria - DP,

Trata-se do Projeto de Lei nº 504/2026, de autoria do Senhor Deputado Adilson Espindula, tem como escopo específico declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PLANTOJA, localizada no município de Santa Maria de Jetibá.

A legislação referente ao reconhecimento de utilidade pública no Estado do Espírito Santo, disciplinada pela Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, estabelece em seu artigo 4º determinados requisitos necessários para a concessão dessa declaração.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;
- III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;
- IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a



título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. (Redação dada pela Lei nº 11.241, de 29 de março de 2021)

Informamos que do exame preliminar dos autos, constatamos a inobservância de **TODAS** as exigências contidas no art. 4º e seus incisos, da Lei Estadual nº 10.976/2019, a saber:

- I: Ausência de certidão do Cartório de Registro Civil comprovando personalidade jurídica há mais de um ano.
 - II: Falta documento de autoridade competente atestando funcionamento gratuito e contínuo da instituição por mais de um ano, bem como cópia do estatuto.
 - III: Não há declaração do presidente (com firma reconhecida) confirmando diretoria não remunerada e prestação de serviços relevantes à coletividade.
 - IV: Ausente atestado de atuação conforme objetivos estatutários, emitido por conselho ou entidade de referência do setor.
- § 1º Falta também a declaração comprobatória expedida por profissional contábil da instituição.

Diante das irregularidades constatadas durante o exame preliminar dos autos, especialmente a inobservância dos requisitos estabelecidos no art. 4º e seus incisos, da Lei Estadual nº 10.976/2019, torna-se necessária a adoção de providências para a adequada instrução do processo.

Nesse sentido, propõe-se que a matéria seja encaminhada em diligência, a fim de oportunizar ao Deputado proponente a juntada de toda a documentação exigida pela legislação mencionada. A apresentação dos documentos requeridos é imprescindível para que este órgão possa emitir um parecer conclusivo acerca do pleito em questão.





O atendimento a essa diligência visa sanar as pendências identificadas, permitindo que, uma vez completos os autos com os documentos faltantes, seja realizada nova análise e emitido o parecer técnico-jurídico cabível ao caso.

Assim, atendida a diligência supramencionada, retorne-me os autos para nova análise e emissão de parecer.

Assembleia Legislativa, em 18 de setembro de 2026.

Valmir Castro Alves

Procurador Adjunto



Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: .Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo para manifestação, quanto ao pedido de diligência solicitado pelo procurador designado.

Vitória, 18 de setembro de 2026.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900380038003100340039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em **18/09/2026 14:55**

Checksum: **A22396F2A9AA7F610C3331777763A2B72A7E0BC2719B5C6B3EC1692E14B422A**



Processo: 19680/2026 - PL 504/2026

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Gab. Dep. Adilson Espíndula,

Examinados os autos eletrônicos, constata-se que está adequado o Pedido de Diligência formulado pelo Procurador Adjunto designado, Valmir Castro Alves (fls. 14/16), que, em exame preliminar do processo, constatou a ausência de toda a instrução documental exigida pelo art. 4º da Lei Estadual nº 10.976/2019.

Diante do exposto, acolho o Pedido de Diligência (fls. 14/16) e **determino a devolução dos presentes autos ao Gabinete de Vossa Excelência**, para que seja juntada aos autos eletrônicos do Projeto de Lei nº 504/2026 toda a documentação exigida pelo art. 4º, incisos I a IV, e § 1º, da Lei Estadual nº 10.976/2019, viabilizando o regular prosseguimento da proposição.

Vitória, 22 de setembro de 2026.

VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, VINICIUS OLIVEIRA GOMES LIMA - Matrícula 208337



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900380038003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 19